



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº **09.519/08**

LICITAÇÃO.

Julga-se regular a licitação, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 104 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 067/08**, tipo menor preço por item, procedida pela **Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa**, objetivando a seleção de propostas de preços mais vantajosas aos cofres públicos, visando formar Sistema de Registro de Preços para aquisição de eletroeletrônicos (aparelhos de tv, dvd e fax) destinados à Rede Municipal de Ensino, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, preliminarmente, fls. 290/296, entendeu regular o procedimento licitatório em questão, sem prejuízo da comprovação da publicação do aviso de licitação;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou a documentação solicitada pela Auditoria, fls. 302/305, que concluiu pela licitação;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de janeiro de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL